



**Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo**

## **INFOALERTA 110.21**

|                 |                                                                         |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data</b>     | <b>30 de julho de 2021</b>                                              |
| <b>Assunto:</b> | <b>Coronavírus Informação nº 228: Faltas ao trabalho para vacinação</b> |

Caras e Caros Associados,

As faltas ao trabalho para efeitos de Vacinação COVID-19, seu enquadramento e qualificação, têm sido questionadas pelos Associados e até ao momento não existia qualquer enquadramento para o mesmo.

Por tal facto e por forma a esclarecer e a estabilizar o entendimento quanto a tais faltas, a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT) emitiu esta semana a interpretação a dar a estas ausências.

Assim e nos termos de tal interpretação a falta ao trabalho para receber a vacina contra a Covid-19 é justificada e não determina perda de retribuição (art.º 249.º n.º 2 al. d) e 255.º n.º 1 do Código do Trabalho).

Fazemos notar que, sendo considerada falta justificada pelo Associado, cabe ao trabalhador avisar o com pelo menos 5 dias de antecedência a data da toma da vacina e entregar documento comprovativo da mesma.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente